



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 032/2018 – de 26 de março de 2018.

**SÚMULA:** - Institui o Comitê Intersetorial para o Combate à Dengue e Arboviroses no Município de Assaí, aprova seu Regimento Interno e da outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM nº 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA –VS) a qual integra as metas para controle da Dengue e outras;

**Considerando** que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

**Considerando** o Monitoramento do Programa Municipal de Controle da Dengue realizado pela 17ª Regional de Saúde – SESA em 23/11/2017, que solicita ações e correções no que tange ao combate do mosquito da dengue e a vetores ligados a arboviroses;

**Considerando** que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito aedes aegypti, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

**Considerando** que a proliferação do mosquito aedes aegypti pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública;

**Considerando** a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito aedes aegypti;

**Considerando** que a referida alteração maximiza o serviço, regula e promove economia aos cofres garantindo a mesma qualidade na execução das políticas em saúde;

**Considerando** o interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Arboviroses no Município de Assaí.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 26/03/18, Edição nº 1240

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 2º.** O Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Arboviroses.

**Art. 3º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Arboviroses na forma do anexo que integra este Decreto.

**Art. 4º.** Fica criado o **COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE E ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ – PR**, composto pelos seguintes representantes:

## **PODER EXECUTIVO**

### **I – Secretaria de Meio Ambiente:**

I.I – Céria Mieko Hashimoto;

I.II – Vanda Pereira da Silva;

### **II – Secretaria de Agricultura:**

II.I – Luiz Minoru Shirai;

### **III – Secretaria de Saúde:**

#### **III.I – Gestão**

A) Venicius Djalma Rosa;

#### **III.II – Atenção Básica**

A) Érica Forin Kikuti;

B) Sílvio Krol Sobrinho;

#### **III.III – Vigilância Sanitária**

A) Luciano José Fidelis;

B) Miraci Alves Marques;

#### **III.IV – Vigilância Epidemiológica**

A) Claudiana Piedade das Neves;

B) Beatriz Pereira;

#### **III.V – Agentes Comunitários de Endemias**

A) Adelita Soares Bastos;

B) Adriana O. da Silva;

C) Eliane Maia;

D) Graziely Ferreira da Silva;

E) Lincon José Miranda;

F) Lourdes T. A. Shinohata;

G) Marcia Carvalho Alves;

## **SOCIEDADE CIVIL**

### **I – Conselho Municipal de Saúde;**

I.I – Lázaro Teixeira;



LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

# Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

I.II – André Lajarim;

**II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;**

II.I – Agathe Suzane Wilcken;

II.II – Camila Fernanda de Moraes Capetini;

**Art. 5º.** Os membros organizaram-se e através de assembleia votarão pela composição para assunção dos cargos e das responsabilidades atinentes de:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo; e

III – Membros

**Art. 6º.** Ficam os membros que compõe o respectivo comitê, responsáveis por editar o Regimento Interno.

**Art. 7º.** Compete ao Comitê:

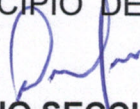
- 1) Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate aos mosquitos aedes aegypti;
- 2) Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas pelo setor de Controle de Vetores, Departamentos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;
- 3) Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

**Parágrafo Único:** A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e propor ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, além dos vetores de arboviroses, no Município de Assaí;

**Art. 8º.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado por seu coordenador, bem como por autoridade municipal envolvida nas ações de combate à dengue.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 26 DE MARÇO DE 2018.

  
**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal